



PORTARIA IPISM/Nº 1.057 DE 29 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a manutenção de dependente previdenciário de filho de segurado enquanto for estudante.

O Diretor-Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais – IPISM, tendo em vista o disposto no artigo 10-B da Lei nº 10.366, de 28 de dezembro de 1990, e no uso da atribuição que lhe confere o Decreto 48.064, de 16 de outubro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Detêm a condição de dependente previdenciário:

- I – O filho ou a filha até 21 (vinte e um) anos de idade.
- II – O enteado ou a enteada, até 21 (vinte e um) anos de idade.
- III – O menor sob guarda, até 18 (dezoito anos) anos de idade.

Parágrafo primeiro – fica autorizada a manutenção de dependente solteiro, quando maior de 21 (vinte e um) anos e menor de 24 (vinte e quatro) anos, que sejam estudantes e comprovadamente dependentes econômicos do segurado ou da pensão.

Parágrafo segundo – Presumir-se-á o exercício de atividade remunerada do filho de segurado declarado como Contribuinte Individual perante o INSS que, portanto, não poderá ter renovada sua condição de dependente junto ao IPISM

Art. 2º A manutenção da inscrição de dependente que se encaixe nas categorias previstas no art. 1º depende de prévio requerimento do segurado, ou, quando pensionista, de autorização deste para custeio da coparticipação da assistência à saúde a ser descontada da pensão.

Art. 3º O requerimento de prorrogação deve se fazer acompanhar dos seguintes documentos:

- I – Certidão de Nascimento com data de expedição de até 90 (noventa) dias.
- II – Declaração fornecida pela instituição de ensino constando o curso, a previsão de sua conclusão, bem como o número de matrícula do estudante, as disciplinas e o semestre correspondente.
- III – Declaração do interessado de que não se encaixa nas hipóteses do art. 10- A, inciso III, alíneas “a” e “b”.
- IV – Apresentação do Extrato Previdenciário contendo os vínculos trabalhistas e previdenciários constantes no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) do interessado.



V – Formulário padrão de Renovação da Dependência Econômica.

Parágrafo primeiro – A prática de estágio, remunerado ou não, não constitui vínculo trabalhista impeditivo à manutenção da inscrição do dependente na condição de filho estudante.

Parágrafo segundo – Todos os documentos elencados nos incisos II a V deste artigo deverão ser apresentados a cada renovação de matrícula do estudante.

Art. 4º A data fim da renovação para o 1º semestre será 31 (trinta e um) de agosto do ano corrente e a data fim para o 2º semestre será 31 (trinta e um) de março do ano subsequente.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições ao contrário.

Belo Horizonte, 29 de Agosto de 2022

Vinicius Rodrigues de Oliveira Santos, Cel. PM QOR - Diretor-Geral do IPISM

**Este texto não substitui o publicado no "MINAS GERAIS", edição nº 183, de 31 de Agosto de 2022.